



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 191
SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2014

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Habitação

Página 6178

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EBI Vila do Topo

Direção Regional da Cultura

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

Despachos

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**
Protocolo n.º 6/2014 de 3 de Outubro de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na rua Simões de Almeida, 60, 9680-178 Vila Franca do Campo, com o NIF 512015490, representada pelo seu provedor, António Fernando Raposo Cordeiro, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objeto**

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de pequenas obras de recuperação e requalificação de duas habitações, sitas na rua Almirante Gago Coutinho, n.º 40, freguesia de S. Miguel, e rua do Caminho Novo, 43, freguesia de Ponta Garça, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para gerir o apoio, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 - De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 14.486,19 € (catorze mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e dezanove cêntimos).

CLÁUSULA SEGUNDA**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante de 14.486,19 € (catorze mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e dezanove cêntimos);
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

**JORNAL OFICIAL**

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 - Compete à Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;
- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
- f) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- i) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- j) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA**Norma financeira**

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em duas prestações, sendo a primeira no valor de 4.816,32 € (quatro mil, oitocentos e dezasseis euros e trinta e dois cêntimos) e a segunda no valor de 9.669,87 € (nove mil, seiscentos e sessenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos).

2 - A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e a 2.ª mediante auto de vistoria a efetuar pelo serviço da primeira outorgante.

3 - A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA QUARTA****Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**Fiscalização**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA**Prazo de vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos 29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, O Provedor, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**
Protocolo n.º 7/2014 de 3 de Outubro de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Casa do Povo da Maia, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Rosário, n.º 9, 9625-339 Maia, contribuinte fiscal 512024910, representada pelo Presidente da Direção, Jaime Manuel Serpa da Costa Rita, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objeto**

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de recuperação e requalificação diversas habitações degradadas, na freguesia de Maia, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear pedidos de apoio e efetuarem a gestão do mesmo, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e respetivo diploma regulamentar.

2 - De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 20.755,00 € (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco euros).

CLÁUSULA SEGUNDA**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante de 20.755,00 € (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco euros);
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

**JORNAL OFICIAL**

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete à Casa do Povo da Maia, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Financiar o projeto com a componente de mão-de-obra;
- b) Licenciar as obras, caso a tal estejam sujeitas;
- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- g) Realizar os trabalhos descritos no orçamento;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional de Habitação;
- k) Apresentar à Direção Regional de Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA**Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, sendo a primeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) e a segunda no valor de 10.755,00 € (dez mil, setecentos e cinquenta e cinco euros).

2 - A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA QUARTA****Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**Fiscalização**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014

Feito em duplicado, aos 29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional de Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Casa do Povo da Maia O Presidente, *Jaime Manuel Serpa da Costa Rita*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**
Protocolo n.º 8/2014 de 3 de Outubro de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Associação de Juventude de Ginetes, associação de utilidade pública, contribuinte fiscal 512032939, com sede na Estrada Regional, 97, freguesia de Ginetes, concelho de Ponta Delgada, representada pelo seu presidente, Armando José Veríssimo Pavão, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objeto**

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de recuperação e requalificação de cerca de uma dezena de habitações degradadas, sem instalações sanitárias condignas, nas freguesias de Ginetes e Várzea, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear pedidos de apoio e efetuarem a gestão do mesmo, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e respetivo diploma regulamentar.

2 - De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 40.000,00 € (quarenta mil euros).

CLÁUSULA SEGUNDA**Competências das partes contratantes**

1- Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante de 40.000,00€ (quarenta mil euros)
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

**JORNAL OFICIAL**

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 - Compete à Associação de Juventude de Ginetes, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Financiar o projeto com a componente de mão de obra;
- b) Licenciatar as obras, caso a tal estejam sujeitas;
- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- g) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional de Habitação;
- k) Apresentar à Direção Regional de Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA**Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em quatro prestações, no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) cada.

2 - A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA QUARTA****Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**Fiscalização**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional de Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Associação de Juventude de Ginetes, O Presidente, *Armando José Veríssimo Pavão*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**
Protocolo n.º 9/2014 de 3 de Outubro de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Casa do Povo de Arrifes, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Largo da Saúde, s/n, 9500-377 Arrifes, contribuinte fiscal 512007586, representada pelo Presidente da Direção, Eusébio Paulo Ferreira Massa, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objeto**

1 - O presente protocolo enquadra-se no âmbito das parcerias de luta contra a pobreza e tem por objeto a recuperação e requalificação de habitações, tendo em vista dotá-las das condições mínimas de habitabilidade, cujos proprietários são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear e gerir pedidos de apoio, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 - De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 35.268,74 € (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos), nos termos do anexo ao presente contrato do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante de 35.268,74 € (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos);
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

**JORNAL OFICIAL**

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 - Compete à Casa do Povo de Arrifes, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Financiar o projeto com a componente de mão de obra;
- b) Licenciatar as obras, caso a tal estejam sujeitas;
- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- g) Realizar os trabalhos descritos nos orçamentos;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- k) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA**Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo a primeira, no valor de 11.756,74 €, e as duas restantes, no valor de 11.756,00 € cada.

2 - A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e as duas restantes mediante vistorias e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA QUARTA****Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**Fiscalização**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos 29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Casa do Povo de Arrifes, O Presidente, *Eusébio Paulo Ferreira Massa*.


Anexo

ANEXO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - CASA DO POVO DE ARRIFES				
Nome	Morada	Apoio Solicitado	Orçamento	Obras previstas
João Câmara	Av. João Paulo II nº 1010	3.450,00 €	3.450,00 €	Cobertura, recuperação dos tetos, reparação da rede elétrica e fendas do alçado
Marta de Lurdes V. Couto	Beco do Moinho nº 26	2.900,00 €	2.956,47 €	Cobertura, tetos e reparação da rede elétrica
Serafim Raposo Lopes	Trav. dos Miagres nº 89-A	2.300,00 €	3.990,24 €	Cobertura com cinta de travamento e tetos
Jacinto Cordeiro Melo	Rua da Boavista, 8	3.200,00 €	2.160,86 €	Reteiro, pais, socos e limpeza da obra.
Alda Maria da Silva Paulino	Rua da Saúde nº 36	2.749,40 €	2.740,40 €	Reteiro com aplicação de telha, pais, remates, impermeabilização do algeroz e limpeza.
Maria do Carmo Benevides	Trav. dos Miagres nº 61	6.106,29 €	1.500,00 €	Reparação da IG e uma janela
Ana Paula Branco	Rua da Saúde nº 83-B	16.576,36 €	8.872,27 €	Cobertura de cinta, tetos, rede elétrica, I.G. de redes águas e esgotos, louças esdijas, muros e pintura de portas e janelas
Teresa de Fátima Inácio	Rua da Piedade nº 91	9.098,32 €	9.598,50 €	Cobertura com cinta travamento e isolamento térmico, tetos e reparação da rede elétrica
TOTAIS		46.380,39 €	35.268,74 €	

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 29/2014 de 3 de Outubro de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de São Pedro, contribuinte fiscal 512065810, com sede na Rua Nossa Senhora da Natividade, 40, 9680-127 Vila Franca do Campo, representada pelo seu presidente, Flávio Miguel da Ponte Pacheco, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto o financiamento de pequenas obras de reabilitação de habitações, que pretende resolver as necessidades habitacionais mais prementes que se verificam na freguesia de famílias mais carenciadas, constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá três habitações, sitas na Rua Gonçalo Velho, n.ºs 54, 60 e 83, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, que se encontram degradadas ao nível das infraestruturas básicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações das partes outorgante

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 12.158,37 € (doze mil, cento e cinquenta e oito euros e trinta e sete cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais e mão de obra, tendo em consideração os orçamentos apresentados.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- c) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

**JORNAL OFICIAL**

f) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes descriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA**Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado numa única prestação.

2 - A verba será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

CLÁUSULA QUARTA**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de São Pedro, O Presidente, *Flávio Miguel da Ponte Pacheco*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 30/2014 de 3 de Outubro de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de São Roque, contribuinte fiscal 512031746, com sede na Rua Professor José de Almeida Pavão, s/n, 9500 - 715, São Roque - Ponta Delgada, representada pelo seu presidente, Pedro Miguel Medeiros Moura, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objeto**

1 - O presente Acordo de Colaboração pretende resolver as necessidades habitacionais mais prementes que se verificam na freguesia de famílias mais carenciadas, nomeadamente, as

**JORNAL OFICIAL**

constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá diversas habitações, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, e consistirá financiamento de materiais de construção destinados ao retelho e/ ou substituição de telhas, à retificação do forro, no isolamento do chão de quartos, na requalificação das instalações sanitárias e na pintura interior e exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA**Obrigações das partes outorgante**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração o orçamento apresentado.

2- Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

a) Financiar o projeto com a componente da mão de obra;

b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;

d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;

e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;

f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA TERCEIRA****Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em cinco prestações, no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) cada.

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras, e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

CLÁUSULA QUARTA**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de São Roque, O Presidente, *Pedro Miguel Medeiros Moura*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 31/2014 de 3 de Outubro de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Nordeste, contribuinte fiscal 512042543, com sede na Estrada Regional, 9630-161 Nordeste, representada pelo seu presidente, Luís Jorge Borges Fernandes, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objeto**

O presente acordo tem por objeto a recuperação e remodelação de um prédio, com afetação de habitação, sito na Rua do Moio, 1, Pedreira, freguesia e concelho de Nordeste, no âmbito do programa de reabilitação urbana, que é propriedade da segunda outorgante e encontra-se afeta a arrendamento social de agregado familiar em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA SEGUNDA****Obrigações das partes outorgante**

- 1 - Tendo em vista a viabilização da obra, a primeira outorgante, obriga-se a:
- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
 - b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 19.301,04 € (dezanove mil, trezentos e um euros e quatro centimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, nos termos do orçamento efetuado pelos serviços da primeira outorgante.
- 2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:
- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
 - b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
 - c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
 - d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
 - e) Aplicar ao contrato de arrendamento o regime da renda apoiada, previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
 - f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
 - g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão dos trabalhos, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA**Norma financeira**

- 1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, no valor de 9.650,52 € (nove mil, seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e dois centimos) cada.
- 2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras, e as restantes mediante vistorias e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

**JORNAL OFICIAL**

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.2 – arrendamento social e cooperação.

CLÁUSULA QUARTA**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Nordeste, O Presidente, *Luís Jorge Borges Fernandes*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO****Acordo n.º 32/2014 de 3 de Outubro de 2014**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Salga, contribuinte fiscal 512066256, com sede na Rua Direita, 7, 9630-282 Nordeste, representada pela Secretária, Fátima Helena Carreiro Moniz Melo, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objeto**

O presente acordo tem por objeto a recuperação e remodelação de um prédio, com afetação de habitação, sito na Rua S. João, 113, freguesia de Salga, concelho de Nordeste, no âmbito do programa de reabilitação urbana, que é propriedade da segunda outorgante e encontra-se afeta a arrendamento social de agregado familiar em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA**Obrigações das partes outorgante**

1 - Tendo em vista a viabilização da obra, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 9.778,33 € (nove mil, setecentos e setenta e oito euros e trinta e três cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, nos termos do orçamento efetuado pelos serviços da primeira outorgante.

3 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Aplicar ao contrato de arrendamento o regime da renda apoiada, previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão dos trabalhos, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA**Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, sendo a primeira no valor de 4.900,00 € (quatro mil e novecentos euros) e a segunda no valor de 4.878,33 € (quatro mil, oitocentos e setenta e oito euros e trinta três cêntimos).

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras, e as restantes mediante vistorias e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.2 – arrendamento social e cooperação.

CLÁUSULA QUARTA**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA QUINTA****Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos 29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Salga, A Secretária, *Fátima Helena Carreiro Moniz Melo*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 33/2014 de 3 de Outubro de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

**JORNAL OFICIAL**

A Junta de Freguesia de Capelas, contribuinte fiscal 512023271, com sede na Rua Nossa Senhora da Apresentação, 3, 9500-149 Capelas, representada pelo seu presidente, Rui Alexandre Barbosa de Sousa, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objeto**

1 - A Junta de Freguesia de Capelas solicita a celebração de um Acordo de Colaboração, que tem por objeto o financiamento de pequenas obras de reabilitação em diversas moradias, designadamente as situadas junto à Grotta do Morro, que pretende resolver as necessidades habitacionais mais prementes que se verificam na freguesia de famílias mais carenciadas, constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá sete habitações, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, cuja identificação constam do anexo ao presente contrato, que se encontram degradadas ao nível das infraestruturas básicas.

CLÁUSULA SEGUNDA**Obrigações das partes outorgante**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração o orçamento apresentado.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

a) Financiar o projeto com a componente da mão de obra;

b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA**Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) cada.

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras, e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

CLÁUSULA QUARTA**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo

**JORNAL OFICIAL**

em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos 29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Capelas, O Presidente, *Rui Alexandre Barbosa de Sousa*.

ANEXO

(Listagem das habitações a intervencionar)

Rua da Pávoa, 2

Rua da Grotta, 11, 14 e 21

Rua do Cruzeiro, 41

Rua do Sertão – Bairro dos Baleeiros, 4

Rua da Pedreira, 15 e 26

Rua do Marujo, 38

Rua do Maranhão, 81

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO****Acordo n.º 34/2014 de 3 de Outubro de 2014**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Rabo de Peixe, contribuinte fiscal 512073589, com sede na Rua do Rosário 29, 9600-124, Rabo de Peixe - Ribeira Grande, representada pelo seu presidente, Jaime Luís Melo Vieira, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60º e o artigo 61º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objeto**

1 - O presente Acordo de Colaboração pretende resolver as necessidades habitacionais mais prementes que se verificam na freguesia de famílias mais carenciadas, nomeadamente, as constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá cerca de treze habitações, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, e consistirá financiamento de materiais de construção destinados ao retelha e/ ou substituição de telhas, à retificação do forro, no isolamento do chão de quartos, na requalificação das instalações sanitárias e na pintura interior e exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA**Obrigações das partes outorgante**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

**JORNAL OFICIAL**

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 11.350,00 € (onze mil, trezentos e cinquenta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração o orçamento apresentado.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão de obra;
- b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA**Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, no valor de 5.675,00 € (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco euros) cada.

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras, e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA QUARTA****Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos 29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Rabo de Peixe, O Presidente, *Jaime Luís Melo Vieira*.

**JORNAL OFICIAL****EBI VILA DO TOPO****Despacho n.º 1862/2014 de 3 de Outubro de 2014**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego na Professora com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do grupo de Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, Código 120, Paula Alexandra Pires Silveiro Bettencourt, da EBI de Vila do Topo, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente no Sistema Educativo Regional da seguinte docente:

Nome: Elisabete Regina Tavares Teixeira

Vínculo: Professor com Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo

Grupo de Docência: Edu. Especial – Educação Pré- Escolar e 1º CEB, código 120

1 de outubro de 2014. - A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça da Costa Tavares*.

EBI VILA DO TOPO**Despacho n.º 1863/2014 de 3 de Outubro de 2014**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego na Professora com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do grupo de recrutamento de Português e Estudos Sociais / História, Código 200, Clara dos Anjos Guedes Meireles Rodrigues, da EBI de Vila do Topo, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente no Sistema Educativo Regional da seguinte docente:

Nome: Telma Manuel Lopes Ferreira

Vínculo: Professor com Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de Docência: Português, código 300

1 de outubro de 2014. - A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça da Costa Tavares*.

EBI VILA DO TOPO**Despacho n.º 1864/2014 de 3 de Outubro de 2014**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego na Professora com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do grupo de recrutamento de Matemática/Ciências da Natureza, código 230, Anabela Gomes de Sousa, da EBI de Vila do Topo, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente no Sistema Educativo Regional da seguinte docente:

Nome: Marisa Adriana Mendes da Silva Faria

Vínculo: Professor com Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo

Grupo de Docência: Biologia e Geologia, código 520

1 de outubro de 2014. - A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça da Costa Tavares*.

EBI VILA DO TOPO**Despacho n.º 1865/2014 de 3 de Outubro de 2014**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego no Professor com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do grupo de recrutamento de Educação Física, código 260, Pedro Guimarães da Costa dos Santos Cruz, da EBI de Vila do Topo, a competência de

**JORNAL OFICIAL**

Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente no Sistema Educativo Regional do seguinte docente:

Nome: Paulo Miguel Borges Garcia Ponte Simão

Vínculo: Professor com Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo

Grupo de Docência: Educação Física, código 620

1 de outubro de 2014. - A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça da Costa Tavares*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Contrato n.º 151/2014 de 3 de Outubro de 2014

Entre a Direção Regional da Cultura, da Secretaria Regional da Educação e Cultura e Luisa Maria da Silva, celebra-se, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, o contrato para atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 1.359,29€ (mil, trezentos e cinquenta e nove euros e vinte e nove cêntimos) destinado a obras de recuperação do imóvel sito na Rua Manuel Correia Lobão, n.º 20 e Rua 25 de Abril, n.º 13, freguesia de Santa Cruz da Graciosa, concelho de Santa Cruz da Graciosa, através de dotação inscrita no Orçamento de 2014, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 3, Classificação Económica 08.08.02.

O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1230/2014 de 3 de Outubro de 2014

Considerando que a Av. D. Paulo José Tavares, sita na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel, está predominantemente assente sobre uma falésia em erosão, existindo risco real para as habitações ali existentes e, naturalmente, para os seus ocupantes;

Considerando que o Governo dos Açores, sensível aos problemas existentes naquela Avenida, levou a cabo uma série de ações com vista à requalificação daquela zona, através das Direções Regionais da Habitação e dos Assuntos do Mar;

Considerando que, numa primeira fase, a Direção Regional da Habitação garantiu a desocupação das habitações e o respetivo alojamento e que, posteriormente, a DRAM

**JORNAL OFICIAL**

procedeu à demolição das habitações desocupadas, evitando-se a reocupação das habitações e diminuindo a carga sobre a falésia, atrasando o processo erosivo.

Considerando que, no entanto, permaneceu no local um conjunto de várias garagens, a maior parte em ruínas;

Considerando que, após a demolição das habitações o local tornou-se zona de descarga de diferentes tipos de resíduos, colocando em risco a saúde pública, preocupação acrescida pelo facto de na zona existir uma escola, foi superiormente decidido que o local deveria ser limpo e vedado com a máxima urgência;

Assim, tendo em consideração que a vedação do local só seria possível concretizar após a demolição das estruturas remanescentes no local, foi decidido proceder-se a essas demolições, tornando-se necessário proceder à indemnização dos proprietários dos imóveis;

Considerando que, por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/2012/A, de 27 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de promover a proteção, a valorização e a utilização dos recursos naturais regionais, terrestres, hídricos e marinhos, com vista a um desenvolvimento sustentável, promovendo o desenvolvimento económico e social da Região e dos meios rurais, bem como o ordenamento e a qualidade ambiental dos territórios, a salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico regional e a conservação da natureza e da biodiversidade;

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e com a alínea o) do artigo 2.º e as alíneas a) e g) do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro:

1. Atribuir uma indemnização a Dinis de Oliveira Maiato, contribuinte fiscal n.º 141987820, pelos danos causados pela demolição da garagem sita na Av. D. Paulo José Tavares, n.º 248, de que era proprietário, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, artigo matricial 5188 NIP, no montante de 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros).
2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ambiente e Ordenamento, Projeto 6 – Requalificação das Orla Costeira, Ação – B – Projeto de requalificação e valorização da orla costeira dos Açores, rubrica 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2014.

**JORNAL OFICIAL**

1 de outubro de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1231/2014 de 3 de Outubro de 2014

Considerando que a Av. D. Paulo José Tavares, sita na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel, está predominantemente assente sobre uma falésia em erosão, existindo risco real para as habitações ali existentes e, naturalmente, para os seus ocupantes;

Considerando que o Governo dos Açores, sensível aos problemas existentes naquela Avenida, levou a cabo uma série de ações com vista à requalificação daquela zona, através das Direções Regionais da Habitação e dos Assuntos do Mar;

Considerando que, numa primeira fase, a Direção Regional da Habitação garantiu a desocupação das habitações e o respetivo alojamento e que, posteriormente, a DRAM procedeu à demolição das habitações desocupadas, evitando-se a reocupação das habitações e diminuindo a carga sobre a falésia, atrasando o processo erosivo.

Considerando que, no entanto, permaneceu no local um conjunto de várias garagens, a maior parte em ruínas;

Considerando que, após a demolição das habitações o local tornou-se zona de descarga de diferentes tipos de resíduos, colocando em risco a saúde pública, preocupação acrescida pelo facto de na zona existir uma escola, foi superiormente decidido que o local deveria ser limpo e vedado com a máxima urgência;

Assim, tendo em consideração que a vedação do local só seria possível concretizar após a demolição das estruturas remanescentes no local, foi decidido proceder-se a essas demolições, tornando-se necessário proceder à indemnização dos proprietários dos imóveis;

Considerando que, por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/2012/A, de 27 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de promover a proteção, a valorização e a utilização dos recursos naturais regionais, terrestres, hídricos e marinhos, com vista a um desenvolvimento sustentável, promovendo o desenvolvimento económico e social da Região e dos meios rurais, bem como o ordenamento e a qualidade ambiental dos territórios, a salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico regional e a conservação da natureza e da biodiversidade;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e com a alínea o) do artigo 2.º e as alíneas a) e g) do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro:

1. Atribuir uma indemnização a José Eduardo Teixeira Andrade, contribuinte fiscal n.º 174810709, pelos danos causados pela demolição da garagem de que era proprietário, sita na Av. D. Paulo José Tavares, n.º 246, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, artigo matricial 2433 NIP, no montante de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros);
2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ambiente e Ordenamento, Projeto 6 – Requalificação das Orla Costeira, Ação – B – Projeto de requalificação e valorização da orla costeira dos Açores, rubrica 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2014.

1 de outubro de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho n.º 1866/2014 de 3 de Outubro de 2014

Considerando o pedido de cessação de funções da assessora de imprensa Sandra Cristina Carvalho Ribeiro de Sousa, licenciada em Ciências da Comunicação, titular do Cartão do Cidadão n.º 10629521 7zy5, válido até 16/10/2017, em funções no meu Gabinete desde o dia 06 de agosto de 2014, revogo o respetivo despacho de nomeação do dia 06 de agosto de 2014, com efeitos a partir da presente data.

15 de setembro de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho n.º 1867/2014 de 3 de Outubro de 2014

Considerando a necessidade de elaborar um plano de ação para a comunicação interna e externa da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que esse objetivo só pode ser alcançado com a colaboração de alguém com comprovada experiência especializada na área da comunicação social;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, determino o seguinte:

1. Nomear Gina Ávila Macedo, licenciada em Jornalismo e Ciências da Comunicação, titular do Cartão do Cidadão n.º 12567399 0zz7, válido até 21/12/2014, para prestar colaboração ao meu Gabinete no âmbito da edição de publicações promovidas pela Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, bem como em funções de assessoria na área da Comunicação Social.
2. A presente nomeação é feita pelo período do meu mandato no cargo de Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, podendo ser revogada a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização.
3. A nomeada auferirá a remuneração mensal ilíquida de €1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta euros), acrescida dos subsídios que são legalmente devidos aos trabalhadores que exercem funções públicas, nomeadamente subsídio de refeição, férias e natal bem como do abono das despesas de transporte e ajudas de custo correspondentes às fixadas para os referidos trabalhadores com remunerações base superiores ao nível remuneratório 18 da tabela remuneratória única, sempre que se deslocar em serviço oficial na Região ou para fora da mesma.
4. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

29 de setembro de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho n.º 1868/2014 de 3 de Outubro de 2014

O Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, que institui o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP) determina, no n.º 5 do artigo 5.º, que os coordenadores regionais são designados pelos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas.

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2010, de 28 de maio, determinou-se que o Coordenador Regional do PROPESCAS é designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 58/2010, de 13 de maio, nomeio Luís Fernando Macedo Costa, atualmente a exercer as funções de Diretor Regional das Pescas, titular do cartão do cidadão n.º 09885892, válido até 30/03/2015, para, em regime de acumulação de funções não remuneradas, desempenhar as funções de Coordenador Regional do PROPESCAS.

É revogado o Despacho n.º 219/2013, de 7 de fevereiro, publicado no n.º 27, da II Série do *Jornal Oficial*, de 7 de fevereiro de 2013.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de outubro de 2014.- O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 1869/2014 de 3 de Outubro de 2014**

Considerando que:

- a) Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, retificada pela Declaração de retificação n.º 6/2010, de 28 de maio, foi definido o modelo de governação do PROPESCAS na Região Autónoma dos Açores, no qual se incluem o Coordenador Regional, os organismos intermédios, a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013, a estrutura de apoio técnico ao coordenador regional e o Gabinete de apoio ao PROPESCAS;
- b) Pelo despacho n.º 1630/2013, de 17 de setembro foi designado o Organismo Intermédio e a nomeação dos elementos que passaram a integrar os cargos e as funções definidas no modelo de governação;
- c) O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, define a orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional dos Recursos Naturais;
- d) Nos termos da alínea a) do artigo 13.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, as competências da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, relativas à Direção Regional das Pescas, estão cometidas à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

No âmbito da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de Maio, determino o seguinte:

- 1 - Designo, nos termos da alínea a) do n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, António Pedro Henriques dos Santos Oliveira, Técnico

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Superior na Direção Regional das Pescas, titular do cartão de cidadão n.º 9959940, válido até 26/02/2018, para exercer as funções de técnico superior da Estrutura de apoio técnico ao coordenador regional – EATCR, do programa operacional pesca 2007-2013 – PROPECAS.

2 – Designo como organismo intermédio, nos termos do n.º 17 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, a Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira.

3 - Designo como organismo intermédio, nos termos do n.º 17 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, a Direção de Serviços de Recursos, Frota Pesqueira e Aquicultura.

4 - Designo, nos termos da alínea c) do n.º 24 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Conceição Maria Statmiller Saldanha Soares Machado Lourenço, atualmente a exercer as funções de Diretora de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, titular do cartão de cidadão n.º 06977995, válido até 29/01/2018 para integrar a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do PROPECAS, na qualidade de responsável e representante daquele organismo intermédio.

5 - Designo, enquanto não for provido o cargo de Diretor de Serviços de Recursos, Frota Pesqueira e Aquicultura, nos termos da alínea a) do n.º 20 e da alínea c) do n.º 24 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, José Manuel Braia Ferreira, atualmente a exercer funções de técnico superior na Direção Regional das Pescas, titular do cartão de cidadão n.º 07838242, válido até 02/08/2017, como responsável, no âmbito do PROPECAS, daquele organismo intermédio, e para integrar a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do PROPECAS, na qualidade de representante daquele organismo intermédio.

6 - Designo, nos termos do n.º 16 e alíneas b) a e) do n.º 19 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Alzira Maria Gonçalves Soares Luís, atualmente a exercer funções de técnica superior na Direção Regional das Pescas, titular do cartão de cidadão n.º 0491387, válido até 06/03/2017, para desempenhar funções na Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira relativas à receção, apreciação, análise das condições de acesso, avaliação técnica e estratégica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projetos, organização dos processos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros, no âmbito do PROPECAS.

7 - Designo, nos termos do n.º 16 e alíneas b) a e) do n.º 19 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Helena Catarina Machado Santos Soares, atualmente a exercer funções de técnica superior Direção Regional das Pescas, titular do

**JORNAL OFICIAL**

bilhete de identidade n.º 8483970, emitido em 07/01/2005, pelo Serviço de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, válido até 07/01/2015, para desempenhar funções na Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira relativas à receção, apreciação, análise das condições de acesso, avaliação técnica e estratégica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projetos, organização dos processos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros, no âmbito do PROPECAS.

8 - Designo, nos termos do n.º 16 e alíneas b) a e) do n.º 19 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Paula Cristina Machado da Câmara Menezes, atualmente a exercer funções de técnica superior na Direção Regional das Pescas, titular do cartão de cidadão n.º 10928892, válido até 29/01/2019, para desempenhar funções na Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira relativas à receção, apreciação, análise das condições de acesso, avaliação técnica e estratégica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projetos, organização dos processos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros, no âmbito do PROPECAS.

9 - Designo, nos termos do n.º 16 e alíneas b) a e) do n.º 19 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, André Correia da Silva, atualmente a exercer funções de técnico superior na Direção Regional das Pescas, titular do cartão de cidadão n.º 13230703, válido até 18/07/2017, para desempenhar funções na Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira relativas à receção, apreciação, análise das condições de acesso, avaliação técnica e estratégica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projetos, organização dos processos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros, no âmbito do PROPECAS.

10 - Designo, nos termos da alínea b) do n.º 20 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Sérgio Casado Scarlati, atualmente a exercer funções de técnico superior na Direção Regional das Pescas, titular do bilhete de identidade n.º 15088194, emitido em 17/04/2006, pelo Serviço de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, para proceder ao acompanhamento e à verificação material dos projetos em fase de pagamento, no âmbito do organismo intermédio definido no n.º 1.

11 - Designo, nos termos da alínea b) do n.º 20 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Carlos Jerónimo Nóia Trigueiro, atualmente a exercer funções de técnico superior na Direção Regional das Pescas, titular do cartão de cidadão n.º 09055989, válido até 27/02/2019, para proceder à análise dos pedidos de pagamento

**JORNAL OFICIAL**

dos apoios e à verificação da execução financeira dos projetos, no âmbito do organismo intermédio definido no n.º 1.

12 - Designo, nos termos da alínea *b*) do n.º 20 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Ana Paula Horta Martins de Mergulhão Mendonça, atualmente a exercer funções de técnica superior na Direção Regional das Pescas, titular do cartão de cidadão n.º 09474979, válido até 22/10/2014, para desempenhar funções na Direção de Serviços de Recursos, Frota Pesqueira e Aquicultura, relativas à receção, apreciação, análise das condições de acesso, avaliação técnica e estratégica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projetos, organização dos processos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros, no âmbito do PROPESCAS.

13 – É revogado o Despacho n.º 1630/2013, de 17 de setembro, publicado no n.º 179, da II Série do *Jornal Oficial*, de 17 de setembro de 2013.

14 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

01 de outubro de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração n.º 22/2014 de 3 de Outubro de 2014**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se, conforme comunicação do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, que é nulo o despacho publicado com o n.º 1847/2014, de 30 de setembro, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 188, de 30 de setembro de 2014, por se tratar de repetição de despacho anteriormente publicado.

1 de outubro de 2014. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.